

LEI Nº 241/1969

SÚMULA: Dispõe sobre A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - O QUADRO DE PESSOAL FIXO DA PREFEITURA fica reorganizado na forma sistemática constante do ANEXO I desta Lei.

Artigo 2º - A Tabela de vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e funções gratificadas é constante no ANEXO II desta Lei.

Artigo 3º - O número de cargos efetivos, dos cargos em comissão e funções gratificadas é constante no ANEXO I, fica criado, com as respectivas simbologias, os cargos e funções que aparecerem na Situação Proposta, do referido anexo e que não constarem entre os da situação atual.

Artigo 4º - I enquadramento dos atuais cargos na Sistemática instituída pela presente Lei, será feito por decreto do Senhor Prefeito, contra apresentação do antigo título de provimento dos respectivos ocupantes dos cargos, no prazo de (dez) dias da data da vigência desta Lei.

Artigo 5º - O preenchimento dos cargos e funções ora criados será feito de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Artigo 6º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a prefeitura poderá contar com pessoal admitido pelo regime da CLT para a execução e conservação de obras e serviços em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais, consignadas no orçamento, com salário abaixo especificado:

CARGO	SALÁRIO MENSAL
Trabalhador Braçal	NCr\$ 150,00
Tratorista	NCr\$ 200,00
Tratorista da Motoniveladora	NCr\$ 200,00
Tratorista da Pá Carregadeira	NCr\$ 200,00

Eletricista	NCr\$ 180,00
Zelador da Prefeitura	NCr\$ 140,00
Fiscal de Turma	NCr\$ 200,00
Auxiliar de Fiscalização do ICMs.....	NCr\$ 150,00
Atendente Sanitário	NCr\$ 140,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Admissão de pessoa especificado no presente artigo deverá obedecer rigorosamente as necessidade dos serviços. No caso de motorista e tratorista deverá ser levado em conta i número de máquinas e veículos existentes nesta Municipalidade.

Artigo 7º - O pessoal contratado para i Ensino primário passará a perceber os vencimentos mensais abaixo discriminados:

Professor com 01 período	NCr\$ 125,00
Professor com 02 períodos	NCr\$ 160,00
Servente	NCr\$ 125,00

Artigo 8º - O Prefeito poderá renovar os atuais contratos do pessoal do Ensino Primário, ou fazer novas contratações de acordo com as verbas consignadas no orçamento e necessidades da administração, até enquanto não houver sido preenchido o quadro de pessoal fixo deste serviço.

Artigo 9º - Todas as vezes que o salário mínimo regional for reajustado, os servidores desta municipalidade, terão os seus proventos reajustados no mesmo valor percentual.

PARÁGRAO 1º - No artigo presente enquadra-se somente os servidores com salários inferiores a NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos).

PARÁGRAFO 2º - O Prefeito Municipal mandará proceder imediatamente a estudos visando o reajustamento de seus vencimentos e salários em maior ou menor escala, de acordo com as circunstâncias da época, enviando mensagens a Câmara Municipal, a respeito no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação das novas tabelas do salário mínimo.

Artigo 10 – ficarão extintos e automaticamente supressos, a medida que vagarem os cargos constantes da parte denominada “situação atual” do ANEXO I, e ainda dos seguintes cargos:

Fiscal Geral, Fiscal Distrital, arrecadador, Administrador ou Zelador do Cemitério local, Administrador ou Zelador do Cemitério do São Joaquim do Pontal, Administrador ou Zelador do Cemitério do matadouro Municipal e Contínuo Zelador da Prefeitura.

Artigo 11 – O enquadramento e procedimento de cargos e contratação do pessoal da CLT e ensino Primário referente aos artigos 4º, 5º 6º e 7º da presente Lei, terão vigência a contar de 1º de julho de 1969.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1970.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal

ANEXO I**CARGOS DE COMISSÃO**

SITUAÇÃO ATUAL	Nº CARGOS	SITUAÇÃO PROPOSTA	SÍMBOLO
Secretário	01	Secretário	04 – C
	01	Chefe de Serviço de Fazenda	1-C
Inspetora	01	Chefe de Serviço de Educação e Cultura	12-C
Chefe de Serviço de Saúde	01	Chefe de Serviço de Saúde	1-C
	01	Chefe de Serviço Rodoviário Municipal	5-C
	01	Chefe dos Serviços Urbanos	5-C
Total	06		

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	Nº CARGOS	SITUAÇÃO PROPOSTA	NÍVEL
Oficial Administrativo	01	Escriturário/Datilografo	10
Escriturário	01	Escriturário/Datilografo	10
Fiscal Lançador	01	Fiscal de Rendas	10
	01	Lançador de Tributos	06
Contador	01	Contador	15
Tesoureiro	01	Tesoureiro	13
	15	Professor Normalista	4
	10	Professor s/ habilitação	02
Total	31		

FUNÇÕES CRATIFICADAS

SITUAÇÃO ATUAL	Nº CARGOS	SITUAÇÃO PROPOSTA	SÍMBOLO
	01	Diretora	F-4
	01	Chefe do Setor de Tributação	F-4
	01	Chefe do UMC IBRA	F-4

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

NÍVEL	VALOR
01.....	NCr\$ 124,80
02	NCr\$ 137,90
03	NCr\$ 152,37
04	NCr\$ 168,36
05	NCr\$ 186,03
06	NCr\$ 205,56
07	NCr\$ 227,14
08	NCr\$ 250,98
09	NCr\$ 277,33
10	NCr\$ 306,44
11	NCr\$ 338,61
12	NCr\$ 374,16
13	NCr\$ 413,44
14	NCr\$ 456,85
15	NCr\$ 504,81

b) CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
1 - C	NCr\$ 500,00
2 - C	NCr\$ 450,00
3 - C	NCr\$ 405,00
4 - C	NCr\$ 364,50
5 - C	NCr\$ 328,05
6 - C	NCr\$ 295,25
7 - C	NCr\$ 265,73
8 - C	NCr\$ 239,16
9 - C	NCr\$ 215,25
10 - C	NCr\$ 193,73
11 - C	NCr\$ 174,36
12 - C	NCr\$ 156,93
13 - C	NCr\$ 141,24
14 - C	NCr\$ 127,12

c) FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
F - 1	NCr\$ 110,00
F - 2	NCr\$ 90,00
F - 3	NCr\$ 70,00
F - 4	NCr\$ 60,00
F - 5	NCr\$ 50,00